

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 177/2024**

**PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21.

## **IMPUGNAR**

**O EDITAL DO PREGÃO** em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

### **I - TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 10/12/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no edital do Pregão em referência.

### **III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

## **Consta no item 6. CRONOGRAMA PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1-** “Os produtos deverão ser entregues a partir da solicitação de cada Secretaria, sendo que a empresa adjudicatária após o recebimento da mesma deverá realizar a entrega dos itens em um prazo de 10 (dez) dias, onde a aquisição será feita conforme as necessidades da Secretaria.” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexequível o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

# PONTO CERTO

Comercio de móveis

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

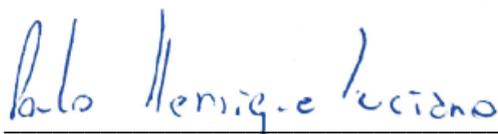
## IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Pirajuí/SP, 3 de dezembro de 2024.



**PAULO HENRIQUE LUCIANO**

CPF nº 347.132.668-50

RG nº 41928907

Administrador

35.263.905/0001-39  
I.E.: 538.039.317.112  
PAULO HENRIQUE LUCIANO  
COMÉRCIO DE MÓVEIS  
Caixa Postal 01  
Rua Campos Sales, nº 651  
Centro - CEP: 16.600-970  
PIRAJUI - SP